



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Lei Municipal nº 702 / 2023

DISPÕE SOBRE A
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO, DISPOSITIVO DE
SEGURANÇA NOS PORTÕES DE ENTRADA E
SAÍDA E REESTRUTURAÇÃO DOS MUROS,
NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE PRESIDENTE
JUSCELINO/MG

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e dispositivo de segurança nos portões e reestruturação dos muros, nas escolas e creches municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino de Presidente Juscelino/MG.

Art. 2º É obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e creches Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino de Presidente Juscelino/MG, nas principais áreas internas e externas de uso coletivo, instalação de dispositivos de segurança nos portões de entrada e saída e reestruturação dos muros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 3º O número de câmeras de monitoramento a ser instaladas deve considerar as características territoriais e dimensões geográficas e as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Parágrafo Único: Os equipamentos citados no caput devem apresentar recursos de gravação de imagens em alta definição, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, trinta dias, as quais ficarão à disposição das autoridades competentes e de todos de direito.

Art. 4º Fica proibida a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais que preserva a privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Art. 5º É obrigatório a fixação de aviso informando a existência de câmeras de monitoramento no local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 11 de maio de 2023.


RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL